



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### RESOLUÇÃO N.º 20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fixa data e aprova as instruções para realização de Novas Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Marcelino Vieira/RN.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVI, XVII, do Código Eleitoral, e art. 17, XXIV e XXV do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando decisão do Plenário deste TRE/RN, na Sessão de 10/12/2013, nos autos do Recurso Eleitoral n.º 227-23.2012.6.20.0060, que manteve pena de cassação de mandato do Prefeito e Vice – Prefeito de Marcelino Vieira/RN, relativamente às Eleições 2012;

Considerando o disposto no art. 224 do Código Eleitoral, que determina a realização de novas eleições quando a nulidade atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos,

#### RESOLVE:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Designar o dia 2 de fevereiro de 2013, domingo, para a realização da Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Marcelino Vieira/RN, para o exercício de mandato até 31 de dezembro de 2016.

§1º O Pleito de que trata o *caput* será realizado por meio dos sistemas eletrônicos de votação e de totalização de votos, desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda.

§2º Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral até cento e cinqüenta e um dias antes da data marcada para as novas eleições.

§3º Os prazos para prática de atos eleitorais são os fixados nesta Resolução, bem assim no Calendário Eleitoral em anexo, mantidos, no entanto, os prazos processuais previstos na legislação eleitoral, notadamente aqueles insertos na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei nº 9.504/97, atinentes às garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Art. 2º À referida Eleição serão aplicadas, no que couber, as normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE para o Pleito de 7 de outubro de

2012, bem como aquelas oriundas deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN para a mencionada eleição ordinária.

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito aqueles que tenham domicílio eleitoral de, no mínimo, um ano antes da data marcada para as eleições e estejam filiados a partido político pelo mesmo prazo, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo superior.

§1º Aqueles que tiverem dado causa à anulação da Eleição de 7 de outubro de 2012 não poderão participar da nova eleição.

§2º Somente poderá participar da Eleição o Partido que, até um ano antes das novas eleições, tenha registrado seu estatuto no TSE e, até a data da convenção, tenha órgão de direção constituído no município e devidamente anotado no TRE/RN.

## TÍTULO II DAS CONVENÇÕES E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 4º As convenções partidárias para deliberar sobre formação de coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito serão realizadas no período de 2 a 5 de janeiro de 2014.

Art. 5º O candidato deverá desincompatibilizar-se de cargo gerador de inelegibilidade nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua escolha em convenção.

Art. 6º O prazo para a entrega, em Cartório, do requerimento de registro dos candidatos encerrará-se ás 19 (dezenove) horas do dia 10 de janeiro de 2014, assegurado o disposto no §4º do art. 11 da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo único. O Juízo Eleitoral providenciará a fixação do edital, em local de costume, no mesmo dia em que receber o pedido, passando a correr prazo para impugnações, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 7º A partir do dia 10 de janeiro de 2014 até a diplomação dos eleitos, o Cartório Eleitoral da 60ª Zona funcionará diariamente das 8 ás 19 horas, e, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 14 ás 19 horas.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes da Lei Complementar 64/90 são peremptórios e contínuos, e correrão em Cartório, no intervalo mencionado no *caput*, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º Decorrido o prazo indicado no parágrafo único do artigo 6º, sem qualquer impugnação ou contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências contidas no art. 37 da Resolução TSE nº 23.373/2011.

§1º O Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis*, terá vista pessoal dos autos pelo prazo de 2 (dois) dias, para manifestar-se.

§2º Havendo impugnação, aplicar-se-á o disposto na Resolução TSE nº 23.373/2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' followed by other cursive strokes, is located in the bottom right corner of the page.

Art. 9º O Juízo Eleitoral fará publicar as decisões relativas aos pedidos de registro de candidatura a Prefeito e Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, impreterivelmente, até o dia 20 de janeiro de 2014.

Art. 10. Havendo recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados, pelo meio mais célere, ao TRE/RN.

§ 1º No Tribunal, o recurso será autuado e distribuído imediatamente e, ato contínuo, encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, com prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, tendo 2 (dois) dias para julgar monocraticamente ou levar o processo ao Plenário, independentemente de publicação de pauta, inclusive em Sessão Extraordinária, se for o caso.

§3º O Tribunal deverá publicar a decisão relativa ao recurso em registro de candidatura até o dia 28 de janeiro de 2014.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Poderão ser mantidas as mesas receptoras e a junta eleitoral que funcionaram na Eleição de 7 de outubro de 2012, facultado ao Juiz Eleitoral determinar as substituições que se fizerem necessárias, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 12. Por solicitação do Juízo Eleitoral, as Seções Eleitorais poderão ser agregadas, bastando comprovação de viabilidade técnica pela Secretaria de Tecnologia da Informação e desde que não ultrapasse o número de 550 eleitores.

Art. 13. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 11 de janeiro de 2014 e, nas hipóteses previstas na legislação, poderá ser feita até a véspera do pleito, sendo regulada, no que couber, pela Resolução TSE nº 23.370/2011 e pela Lei nº 9.504/97, inclusive quanto aos prazos processuais.

Art. 14. As contas de campanha dos candidatos, diretórios municipais dos partidos e comitês financeiros deverão ser prestadas ao Juízo Eleitoral até o dia 12 de fevereiro de 2014.

§1º A diplomação ocorrerá até o dia 28 de fevereiro de 2014, devendo o Juízo Eleitoral julgar e publicar a prestação de contas do candidato eleito até 26 de fevereiro de 2013.

Art. 15. Não haverá instalação de mesas exclusivas para recebimento de justificativa eleitoral.

§1º O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente do seu domicílio eleitoral poderá justificar sua ausência até 60 (sessenta) dias após a data da realização da nova eleição, por meio de requerimento formulado junto a qualquer Zona Eleitoral, a qual providenciará sua remessa ao Juízo competente.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of '3' or a similar mark, located in the bottom right corner of the page.

§2º Para o eleitor que se encontrar no exterior na data da nova eleição, o prazo para justificativa será de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao país.

Art.16. Fica aprovado o Calendário Eleitoral, na forma do Anexo, como parte integrante desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

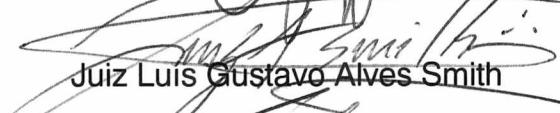
Sala das Sessões, Natal (RN), 17 de dezembro de 2013.

  
Desembargador Amílcar Maia  
Presidente

  
Juiz Marco Bruno Miranda Clementino

  
Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo

  
Juiz Artur Cortez Bonifácio

  
Juiz Luís Gustavo Alves Smith

  
Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva

  
Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

**Anexo**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL – RESOLUÇÃO TRE/RN nº 20/2013**  
**(Novas Eleições no Município de Marcelino Vieira/RN – 2 de fevereiro de 2013)**

**2 de fevereiro de 2013 - Sábado**  
**(1 ano antes)**

1. Data até a qual os que pretendam ser candidatos aos cargos de Prefeito e Vice – Prefeito nas Novas Eleições devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º,*caput*).

2. Data até a qual os que pretendam ser candidatos aos cargos de Prefeito e Vice – Prefeito nas Novas Eleições devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput* e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20, *caput*).

**4 de setembro de 2013 – Quarta-Feira**  
**(151 dias antes)**

1. Último dia para o eleitor que pretende votar nas Novas Eleições de 2.2.2014 tenha requerido sua inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para Marcelino Vieira/RN (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput*).

**2 de janeiro de 2014 - Quinta-feira**  
**(31 dias antes)**

1. Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).

2. Data a partir da qual os feitos eleitorais das novas eleições terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

**5 de janeiro de 2014 – Domingo**  
**(28 dias antes)**

1. Último dia do prazo para a realização de convenções municipais destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).

2. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, *caput* e § 1º).



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José' or 'JOSÉ', is located in the bottom right corner of the page.

**6 de janeiro de 2014 – Segunda - feira  
(27 dias antes)**

1. Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, deverão observar as vedações contidas no art. 45 da Lei 9.504/97, com a alteração da Lei nº 11.300/06.

**10 de janeiro de 2014 - Sexta-feira  
(23 dias antes)**

1. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral funcionará nos dias úteis das 8 às 19 horas e permanecerá aberto, em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, das 14 às 19 horas (LC nº 64/90, art. 16).

2. Último dia para a apresentação no Cartório Eleitoral, até as 19 horas, do requerimento de registro de candidaturas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 11, *caput*).

3. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, no que couber, as condutas descritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, *caput*).

5. Data a partir da qual o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

**11 de janeiro de 2014 – Sábado  
(22 dias antes)**

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*).

2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º).

3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §4º).

4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/1997, art. 57-A e art. 57-C, *caput*).

**12 de janeiro de 2014 – Domingo  
(21 dias antes)**

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros no Cartório Eleitoral, até as 19 horas, na hipótese de os partidos ou coligações não os terem requerido (Lei 9.504/97, art. 11, §4º).



**13 de janeiro de 2014 – Segunda - feira  
(20 dias antes)**

1. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral deve convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaboração do plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito (Lei nº 9.504/97, art. 52), se for o caso.

**15 de janeiro de 2014 – Quarta-feira  
(18 dias antes)**

1. Último dia para publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, §2º).

2. Último dia para publicação do edital de nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120, *caput* e §3º).

**20 de janeiro de 2014 – Segunda – Feira  
(13 dias antes)**

1. Último dia para nomeação dos Membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral designar a localização das Seções Eleitorais (Código Eleitoral, art. 135, *caput*).

3. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos Membros das Mesas Receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*).

4. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos Chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários e administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art. 137).

5. Último dia para o Juízo Eleitoral publicar as decisões relativas aos pedidos de registro de candidatura, mesmo dos impugnados.

**21 de janeiro de 2014 – Terça-feira  
(12 dias antes)**

1. Último dia para que o Juiz Eleitoral decida sobre reclamação referente à nomeação de mesa receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*).

**22 de janeiro de 2014 – Quarta-feira  
(11 dias antes)**

1. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da Mesa Receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

**23 de janeiro de 2014 – Quinta-feira  
(10 dias antes)**

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput, VI, alíneas a e b), se for o caso.

2. Último dia do prazo para o Presidente da Junta Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e publicar, mediante Edital, a composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).

**26 de janeiro de 2014 – domingo  
(7 dias antes)**

1. Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das Mesas Receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, §1º).

2. Último dia para verificação das fotos e dados que constarão na urna eletrônica, por parte dos candidatos, partidos políticos ou coligações.

**28 de janeiro de 2014 – Terça-Feira  
(5 dias antes)**

1. Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações substituírem a foto que será utilizada na urna eletrônica.

2. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser detido ou preso, ressalvados os casos previstos no art. 236 do Código Eleitoral.

3. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (Lei Complementar nº 64/90, arts. 3º e seguintes).

**30 de janeiro de 2014 – Quinta – Feira  
(3 dias antes)**

2. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representante para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, §1º ao 3º).

3. Último dia para a realização de debates, podendo se estender até as 7 da manhã do dia seguinte (Resolução TSE nº 23.370, art. 30, IV).

4. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*), se for o caso.

5. Início do prazo de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, *caput*, parágrafo único).

6. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa entre as

8 e às 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e 5, I e Resolução TSE nº 23.370).

**31 de janeiro de 2014 – Sexta – Feira  
(2 dias antes)**

1. Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput* e Resolução TSE nº 23.370).

**1º de fevereiro de 2014 – Sábado  
(1 dia antes)**

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto falantes ou amplificadores de som entre às 8 e 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º e 4º, §5º, I, e Resolução TSE nº 23.370).

2. Último dia, até às 22 horas, para promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som e distribuição de material gráfico de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos. (Lei nº 9.504/97, art. 39, §5º, I e III, §9º e Resolução TSE nº 23.370).

**DIA DA ELEIÇÃO**

**2 de fevereiro de 2014 – Domingo**

Às 7h - Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8h - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17h - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17h - Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

**3 de fevereiro de 2014 - Segunda-feira  
(1 dia após a Eleição)**

1. Término, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

**4 de fevereiro de 2014 – Terça-feira  
(2 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.



**5 de fevereiro de 2013 – Quarta-feira  
(3 dias após a Eleição)**

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

**8 de fevereiro de 2014 – Sábado  
(6 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da Eleição e proclamar os candidatos eleitos.

**12 de fevereiro de 2014 – Quarta-feira  
(10 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para os candidatos apresentarem a prestação de contas de campanha.

**26 de fevereiro de 2014 – Quarta-feira  
(24 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para a publicação da decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

**28 de fevereiro de 2014 – Sexta-feira  
(26 dias após a Eleição)**

1. Último dia do prazo para a cerimônia de diplomação dos eleitos.

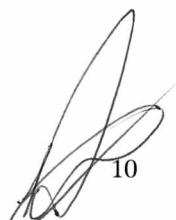
2. Último dia em que os feitos eleitorais das novas eleições terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

**4 de março de 2014 – Terça-feira  
(30 dias após a eleição)**

1. Último dia para os candidatos, partidos e coligações removerem a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fora fixada, se for o caso.

**3 de abril de 2014 - Quinta-feira  
(60 dias após a eleição)**

1. Último dia para os eleitores que deixaram de votar na eleição de 1º de dezembro de 2013 apresentarem justificativa ao Juiz Eleitoral da respectiva zona (Lei nº 6.091/74, art. 7º), ressalvado o eleitor que, na data do pleito, se encontrar no exterior, caso em que terá 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao país, para justificar sua ausência.



10

**3 de maio de 2014 - Sábado  
(90 dias após a eleição)**

1. Último dia para o Juiz Eleitoral concluir o julgamento das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos.